



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

EXTRATO
CONTRATO Nº. 523/2021 – SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P195676/2021

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. (CNPJ sob o nº. 18.269.125/0001-87).

Fundamentação Legal:

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, tem como fundamento o Processo Administrativo nº P195676/2021, de adesão à Ata de Registro de Preços nº 282/2020-I, oriunda do Pregão Eletrônico para registro de Preços – Planejamento nº 196/2020 realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Objeto:

Aquisição de TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA E GLICOSÍMETROS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 196/2020 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Vigência:

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Preço:

R\$ 6.882.052,28 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), sem direito a reajustes.

Dotação Orçamentária:

- 25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121300000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana -HDGMM;
- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará - HDGMBC;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO - Frotinha Messejana;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO - Frotinha Parangaba;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2021.

Assinam:

ANA ESTELA FERNANDES LEITE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PPMP4YT8
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 895622 e código PPMP4YT8

ASSINADO POR:

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 19/10/2021

Saúde

Contrato nº. 523/2021 – SMS.
Processo nº. P195676/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, através de sua titular, **ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 96002155111 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital e a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.269.125/0001-87**, situada à Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Contagem / MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, **LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS**, brasileiro, casado, biólogo, portador da cédula de identidade nº. M2948589 SSP MG e inscrito no CPF sob o nº 481.442.906-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Torres, 293, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.030-130; têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, tem como fundamento o Processo Administrativo nº P195676/2021, de adesão à Ata de Registro de Preços nº 282/2020-I, oriunda do Pregão Eletrônico para registro de Preços – Planejamento nº 196/2020 realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA E GLICOSÍMETROS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 196/2020 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. Discriminação do Objeto:

LEONARDO
AUGUSTO
MACHADO
CAMPOS:4814429
0615

Assinado digitalmente por LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS:48144290615
Dados: 2021.07.18 15:12:08



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

Lote	Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	APRESENTAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MÍNIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSIMETROS DIGITAIS.	ACCU-CHEK ACTIVE - TIRAS DE GLICEMIA 1CX 50UN ROCHE DIABETES CARE RMS:81414020030	UNIDADE	16.689.000	R\$ 0,4024	R\$ 6.715653,60
	2	GLICOSIMETRO - FINALIDADE: MEDICAO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; ALIMENTACAO: ALIMENTACAO POR PILHAS E/OU BATERIAS;	ACCU-CHEK ACTIVE - MONITOR CHIP PRETO (NOVO)1UN ROCHE DIABETES CARE RMS: 81414021688	UNIDADE	17.250	R\$ 9,6463	R\$ 166.398,6750
VALOR GLOBAL R\$ 6.882.052,28 (SEIS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)							R\$ 6.882.052,28

2.3 Especificação do Objeto

2.3.1 . A natureza dos itens descritos no Termo de Referência é classificada como de bens comuns nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, sendo que suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente.

2.4. Informações complementares ao objeto

2.4.1. Tiras reagentes para determinação de glicemia para uso em glicosímetros digitais, de uso domiciliar; faixa de leitura mínima igual ou abaixo de 20mg/dl/máxima a partir de 600mg/dl; tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros; amostra de sangue obtida por capilaridade.

2.4.1.1 A química reagente utilizada para medição glicêmica deverá possuir a menor interferência possível com açúcares que não seja glicose (ex.: maltose, galactose, Xilose) e efeitos da oxigenação do sangue.

2.4.1.2 As Tiras Reagentes fornecidas somente poderão ter apresentações em embalagens secundárias não superiores a 100 unidades.

2.4.2 Aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar, de uso domiciliar; com faixa de leitura ampla, mínima igual ou abaixo de 20mg/dl máxima a partir de 600mg/dl. Tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. Característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; memória mínima para 250 resultados. Deverá acompanhar o equipamento: pilhas e/ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsas de proteção, manual(s) de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura, no(s) formato(s) Txt, csv e/ou xml; dispositivo de transferência de dados; solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução).

2.4.2.1 Os aparelhos glicosímetros deverão ser de primeiro uso, estar em perfeito funcionamento, apresentar registro sanitário na Anvisa e ser compatível com as Tiras Reagentes ofertadas.

2.4.2.2 A empresa detentora do preço registrado deverá ser responsável pela substituição dos glicosímetros que porventura apresentarem defeitos materiais ou de mão de obra, SEM ÔNUS para os executores da compra. A substituição deverá ocorrer no prazo de até **10 dias úteis** a partir de comunicado do executor da

Saúde

compra com o representante do fornecedor vencedor do certame ou com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). A solicitação de troca dos aparelhos, nessas condições, poderá ocorrer a qualquer tempo, independente da vigência do contrato, visto que os aparelhos são bem duráveis, não havendo nos manuais e no portal ANVISA especificação do prazo de validade dos mesmos.

2.4.2.3 Deverão ser fornecidos, SEM ÔNUS para os executores da compra, dispositivos de transferência de dados para os glicosímetros conforme quantidade máxima indicada a seguir:

ITEM	QUANTIDADES (UNIDADES)
DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA OS GLICOSÍMETROS	116

2.4.2.3.1. A quantidade de dispositivos de transferência de dados solicitada corresponde ao número de Unidades Básicas de Saúde do Município de Fortaleza.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 6.882.052,28 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), sem direito a reajustes.**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0,121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121300000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

Assinado digitalmente por
LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS:48144290615
Data: 2023.11.08 15:51:01 -0300



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana - HDGMM;
- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará - HDGMBC;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO - Frotinha Messejana;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 e fonte 1.214.2100.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO - Frotinha Parangaba;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

6.1.1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS:48144290615
Assinado digitalmente por
LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS:48144290615
Data: 2023.11.09 15:15:01 -03'00'



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

7.1. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues no(s) endereço(s) relacionado(s) abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

LOCAIS DE ENTREGA		
Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
01	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA - HDEBO	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1578 - Messejana. (85) 3105.1560
02	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTAMESSEJANA - HDGMM	Av. Washington Soares, 7700 - Messejana (85) 3105-1590 - 3101.4553
03	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO	Av. General Osório de Paiva, nº 1127 - Parangaba. (85) 3131.7322 / 3131.7319
04	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM	Rua Cândido Maia, nº 294 - Antônio Bezerra. (85) 3488.3221
05	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGAMOTA/BARRADO CEARÁ - HDGMBC	Av. Dom Aloísio Lorscheider, nº 1130 - Conjunto Nova Assunção - Barra do Ceará. (85) 3452-2409 / 3452.2392
06	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGAMOTA/JOSÉ WALTER - HDGMJW	Av. D, nº 440, 2ª Etapa - José Walter. (85) 3452.9393
07	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS. NEUMANN - HMDZAN	Rua Geroge Rocha, 50, Democrito Rocha
08	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COAF	Rua dos Encontros, nº 1800 B - Cajazeiras
09	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Padre Guerra, nº 1350 - Parquelândia

7.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento.

7.1.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado neste Termo será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

7.1.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na Ata de Registro de Preços, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2. Condições de entrega:

7.2.1. É facultado à CONTRATADA a entrega de pedidos cujo valor total da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para localidades fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS:48144290615
Assinado digitalmente por LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS:48144290615
Dados: 2023.10.10 15:15:01 -03'00'

Saúde

7.2.1.1. Caso o executor da compra necessite realizar pedidos com valor total inferior aos parâmetros definidos no item acima, o mesmo deverá realizar negociação direta com o fornecedor.

7.2.2. Os insumos deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pelos executores da compra.

7.2.3. As embalagens devem conter folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.2.4. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

7.2.5. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do insumo, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas em legislação vigente.

7.2.6. No momento da entrega do insumo, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.

7.2.7. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frasco-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos insumos sejam separadas por colmeias.

7.2.8. Os insumos devem ser entregues conforme indicado neste Contrato em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

7.2.9. Os insumos deverão ser entregues mediante autorização emitida no padrão do órgão ou entidade demandante.

7.2.10. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

7.2.11. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos insumos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

7.3. Condições de transporte:

7.3.1. O acondicionamento e transporte dos insumos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998.

7.3.2. Os insumos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante.

7.4. Quanto ao recebimento:

7.4.1. **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

LEONARDO AUGUSTO
MACHADO
CAMPOS:48144290615
Assinado digitalmente por
LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS:48144290615
Dados: 2020.10.16 15:01:43'00"

Saúde

7.4.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade.

7.4.3. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

7.4.4. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.4.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

7.4.6. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.

7.4.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada (s) simplesmente de GESTOR (ES), conforme quadro abaixo discriminado:

LOTAÇÃO	GESTORES	MATRÍCULA	CPF	CARGO
COAF	Nívea Tavares Pessoa de Souza	127350	643.065.503-20	Coordenadora da Assistência Farmacêutica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

LEONARDO AUGUSTO
MACHADO
CAMPOS:48144290615
Assinado digitalmente sob o número TPXROFKR
Assinado digitalmente por
LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS:48144290615
Dados: 2022.08.18 15:01:03'00'

Saúde

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

10.10. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

10.11. Respeitar os prazos definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Saúde

- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) **“prática conspiratória”** significa um esquema ou arranjo entre concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da entrega do material, em desacordo com o prazo previsto, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os materiais forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

Saúde

defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente este Contrato, em virtude de constatação de desvantagem no modelo ou no preço, sem ônus para a Administração, garantidos, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Município de Fortaleza, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

ANA ESTELA FERNANDES LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

LEONARDO AUGUSTO
MACHADO
CAMPOS:48144290615
Assinado digitalmente por
LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS:48144290615
Data: 2023.11.09 15:15:01 -03'00'



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS:48144290615

Assinado de forma digital por
LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS:48144290615
Dados: 2021.10.18 15:15:01 -03'00'

LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF:

CPF:



Saúde

Fortaleza

PREFEITURA

Rua Barão do Rio Branco, nº. 910 • Centro • Fortaleza/CE • CEP 60.025-060 • Tel. 3452-6610



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TPXROFKR
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 894148 e código TPXROFKR

ASSINADO POR:

LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS:48144290615 em 18/10/2021

ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 18/10/2021